II

(Atos não legislativos)

# ACORDOS INTERNACIONAIS

## DECISÃO (UE) 2018/1107 DO CONSELHO

de 20 de julho de 2018

relativa à celebração de um Acordo de Parceria e Cooperação entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República do Iraque, por outro

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente os artigos 91.º, 100.º, 207.º e 209.º, em conjugaçãos com o artigo 218.º, n.º 6, alínea a),

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Tendo em conta a aprovação do Parlamento Europeu (1),

Considerando o seguinte:

- O Acordo de Parceria e Cooperação entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República do Iraque, por outro, («Acordo») foi assinado em 11 de maio de 2012, sob reserva da sua eventual celebração em data posterior.
- (2) O Acordo deverá ser aprovado,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

# Artigo 1.º

É aprovado, em nome da União, o Acordo de Parceria e Cooperação entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República do Iraque, por outro, juntamente com os anexos e a declaração efectuada unilateralmente pela União, que acompanha a Ata Final (2).

#### Artigo 2.º

O Presidente do Conselho procede, em nome da União, à notificação, prevista no artigo 116.º do Acordo, a fim de expressar o consentimento da União em ficar vinculada pelo Acordo (3).

## Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor no dia da sua adopção.

Feito em Bruxelas, em 20 de julho de 2018.

Pelo Conselho O Presidente G. BLÜMEL

Aprovação de 4 de julho de 2018 (ainda não publicada no Jornal Oficial).

O texto do Acordo foi publicado no JO L 204 de 31.7.2012, p. 20, juntamente com a decisão relativa à assinatura.

A data de entrada em vigor do Acordo será publicada no Jornal Oficial da União Europeia, por intermédio do Secretariado-Geral do Conselho.